



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI – POETA PINTO DEMONTEIRO
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LUANNE FARIAS ALBUQUERQUE

Imposto de Renda das Pessoas Físicas: um estudo sobre a atualização das variáveis que influenciam sua base de cálculo nos anos de 2008 a 2017

**MONTEIRO
2018**

LUANNE FARIAS ALBUQUERQUE

Imposto de Renda das Pessoas Físicas: um estudo sobre a atualização das variáveis que influenciam sua base de cálculo nos anos de 2008 a 2017

Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Estadual da Paraíba- Campus VI, Poeta Pinto do Monteiro, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Tributária.

Orientador: Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro.

**MONTEIRO
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A345i Albuquerque, Luanne Farias.

Imposto de Renda das Pessoas Físicas [manuscrito] : um estudo sobre a atualização das variáveis que influenciam sua base de cálculo nos anos de 2008 a 2017 / Luanne Farias Albuquerque. - 2018.

38 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2018.

"Orientação : Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Imposto sobre a renda (Pessoa física). 2. Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física. 3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

21. ed. CDD 343.052

LUANNE FARIAS ALBUQUERQUE

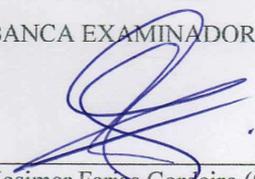
**IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS: UM ESTUDO SOBRE A
ATUALIZAÇÃO DAS VARIÁVEIS QUE INFLUENCIAM SUA BASE DE CÁLCULO
NOS ANOS DE 2008 A 2017**

Artigo apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

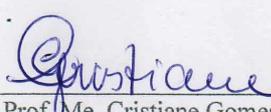
Área de concentração: Contabilidade Tributária.

Aprovada em: 06/06/2018.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Cristiane Gomes da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Wilton Alexandre de Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

***Dedico** este trabalho primeiramente a Deus, que me deu o privilégio da vida, à minha família, e aos meus amigos, pelo amor e apoio, pois sem eles eu não chegaria até aqui.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu Deus e Pai, que permitiu que eu chegasse até aqui e por me proporcionar sabedoria e paciência nos momentos em que achei que não fosse conseguir, pelo seu infinito amor e misericórdia perante a minha vida.

A Jesus pelo amor e ao Espírito Santo pelo discernimento me concedido.

A minha mãe Marta, por ser meu exemplo de vida e garra, sempre me ensinando que não devemos desistir dos nossos objetivos e sonhos e apoiando-me nos momentos mais difíceis de minha vida.

As minhas irmãs Francielly e Gabryella, por serem sempre presentes na minha vida.

Ao meu pai Luciano, que mesmo longe, torcia por mim.

A minha prima Larissa, e as minhas amigas de infância Nathany e Talita por torcerem mesmo longe pelas minhas conquistas.

Em especial a minha amiga Layse, e minha prima Maria Fernanda pelos momentos, de conforto, auxílio e contribuição para que eu concluísse a realização desse trabalho.

Ao corpo discente da UEPB por a participação efetiva e contribuição para o meu crescimento acadêmico durante todos esses anos de curso.

Ao professor e orientador Josimar Cordeiro, pela dedicação, paciência e compreensão. Sempre disposto a ajudar independente da situação, no qual em muitos momentos me incentivou para que eu não desistisse e que desde o início acreditou no meu potencial. Serei eternamente grata professor!

Enfim, a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização desta jornada, meus sinceros agradecimentos e muito obrigado!

“E agora, que a glória seja dada a Deus, o qual, por meio do seu poder que age em nós, pode fazer muito mais do que nós pedimos ou até pensamos”.

- Efésios 3:20

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO.	10
2.1 SURGIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA	10
2.2 DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA	11
2.3 VARIÁVEIS INFLUENCIADORA NA TRIBUTAÇÃO IR	12
2.3.1 Renda	12
2.3.2 Base de Cálculo	13
2.3.3 Despesas dedutíveis.....	13
2.3.4 Contribuição previdenciária oficial	14
2.3.5 Previdência Privada	15
2.3.6 Dependentes	15
2.3.7 Educação	16
2.3.8 Médicas	16
2.3.9 Pensão Alimentícia.....	17
2.3.10 Deduções do Imposto	18
2.3.11 Contribuição Patronal do empregador Doméstico.....	18
2.3.12 Doações às Entidades sem Finalidade Lucrativa	18
2.4 ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO IRPF	19
2.5 ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) COMO BASE PARA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE IRPF	22
2.6 ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO IRPF (GOVERNO X IPCA)	23
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	24
4 ANÁLISE DOS DADOS	24
4.1 COMPARATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO GOVERNO X ATUALIZAÇÃO DO IPCA.	23
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
ABSTRACT	34
REFERÊNCIAS	35

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS: UM ESTUDO SOBRE A
ATUALIZAÇÃO DAS VARIÁVEIS QUE
INFLUENCIAM SUA BASE DE CÁLCULO NOS ANOS DE 2008 A 2017.

Luanne Farias Albuquerque*

RESUMO

O principal objetivo deste artigo foi verificar o impacto da atualização das variáveis que influenciam o imposto de renda das pessoas físicas, implantada pelo governo nos últimos dez anos. O estudo foi realizado através de uma abordagem qualitativa, com pesquisa documental a partir de dados extraídos do *site* da Receita Federal do Brasil e Leis complementares de 2008 a 2017, acerca das principais variáveis e suas atualizações estipuladas pelo Governo. Posteriormente, projetaram-se estas variáveis através do Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA), realizando um comparativo entre as duas atualizações e descrevendo seus impactos para os contribuintes do referido imposto. Os resultados demonstram um impacto negativo, existindo uma defasagem em 22,66% com relação à atualização governamental da tabela e o IPCA, durante o período pesquisado. Causando a inclusão de um número maior de contribuintes com renda baixa, no qual antes eram isentos ao pagamento ou são deslocados para faixas de contribuições maiores de imposto, minimizando a sua capacidade contributiva.

Palavras-Chave: Imposto sobre a renda (Pessoa física). Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais um dos assuntos com mais ênfase e motivo de polêmica que desperta a atenção de todos, é a quantidade de tributos que o Governo cobra dos cidadãos brasileiros. Para Fonseca (2017) os tributos pagos pelos brasileiros são os mais elevados no mundo e os que menos têm a contrapartida de serviços públicos de qualidade.

Assim, a tributação aumenta cada vez mais e o retorno para a população deixando a desejar. Trazendo, desta forma questionamentos comuns sobre: onde e como estão sendo aplicados esses recursos arrecadados que cada cidadão contribui?

Segundo Monteiro (2014), a história da carga tributária está presente na vida humana desde a era das cavernas, em que era pago ao indivíduo mais forte, em forma de recompensa. No entanto, com a criação da moeda e das novas civilizações o pagamento do tributo passou a ser exigido (obrigatório), e deixou de ser uma ação voluntária como era antes. Com o início da relação do domínio de povos, na qual os mais fracos acabavam se tornando escravos, e

* Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI.
Email: luanne.albuquerque@gmail.com

eram cobrados pelos que possuíam maiores posses, o que era exigido deles é o que se pode chamar de tributos.

A Carga tributária é um dos assuntos que não é só discutido no Brasil, mas em vários países no mundo. De acordo com Batista (2015) alguns podem ser apontados por possuir um percentual elevado de tributos, a exemplo dos países europeus, como Dinamarca, Suécia, Noruega e outros, que pagam mais de 40% do PIB em tributos. Contudo, embora seja cobrado esse percentual elevado, a população consegue obter o retorno desse pagamento. Pois, toda a rede pública oferecida é excelente, a educação e o sistema público de saúde são gratuitos e de qualidade para todos. A segurança pública é eficaz, e o transporte atende a toda a população com um bom desempenho.

Em tese, a arrecadação de impostos deveria ser revertida para o bem do coletivo, especialmente nos serviços públicos de uso comum, como educação, saúde, segurança, saneamento básico e transporte.

De acordo com VilLas-Bôas (2016), o Brasil é apontado por também possuir uma das maiores taxas de carga tributária, que em 2016, chegou a 33%. Em comparação com os outros países podem até ser um índice menor, porém, o ponto mais discutido no Brasil é o retorno desses recursos arrecadados, que afetam diretamente a vida do brasileiro. Haja vista que, mesmo com as altas taxas pagas por todos, não se vê o retorno esperado.

Dentre os vários tributos que são cobrados todos os anos no Brasil, o que abrange uma grande escala de cidadãos é o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). Ele incide diretamente na renda dos contribuintes, alcançando a maioria da população brasileira e influenciando justamente na renda familiar dos seus contribuintes.

Desde o surgimento do Imposto de Renda Pessoa Física, houve diversas mudanças relacionadas ao imposto na sua forma de tributação, cobrança, obrigações acessórias. Uma delas, por exemplo, ocorreu nas inúmeras variações nas tabelas e alíquotas, que passaram por diversas faixas de porcentagem. Podem-se observar mudanças, também, no que diz respeito ao sistema de tributação adotado, como as deduções de despesas para o contribuinte por meio do uso dos serviços de saúde e educação. (Decreto nº 3.000, 1999)

Portanto, o Governo que sempre busca formas de maior arrecadação, da maneira que alcance um número maior de contribuintes, etc.

O contribuinte sofre com a intensificação da carga tributária, mediante os aumentos referentes à sua renda, havendo exceções com a utilização de isenções, deduções, alíquotas e faixas de renda para o cálculo do imposto, podendo assim, obter um imposto menor a pagar.

Com as mudanças ocorridas a partir dos aumentos, os contribuintes buscam evitar o pagamento mais elevado dos impostos ou até mesmo a evasão fiscal. Para o Governo, a não alteração das alíquotas e/ou das demais variáveis tende a apresentar maiores flutuações na receita fiscal. Os casos de aumento na renda real podem levar ao não pagamento dos impostos, pois, os contribuintes procuram evitar o aumento da carga tributária (MELLO; PEROBELLI; PIANCASTELL,1996).

Nesse sentido, percebe-se uma luta constante entre contribuintes e o governo, visto que, os primeiros querem arcar com menos imposto e o segundo, arrecadar o máximo possível.

O Governo, sempre com o discurso de redução da carga tributária afirma que as muitas mudanças ocorridas no IRPF são para melhoria do contribuinte com o objetivo da diminuição do imposto. O contribuinte, por outro lado, menciona que a tributação pesa cada vez mais nos seus gastos familiares.

Diante do exposto, apresenta-se o questionamento motivador desta pesquisa: **Qual o impacto da atualização das variáveis que influenciam o imposto de renda das pessoas físicas, implantada pelo governo nos últimos dez anos?**

Assim, o intuito da pesquisa foi verificar o impacto da atualização das variáveis que influenciam o imposto de renda das pessoas físicas, implantada pelo governo nos últimos dez anos. Para tanto, foi necessário: identificar as variáveis que interferem no imposto de renda das pessoas físicas e suas atualizações estabelecidas pelo governo entre 2008 e 2017; identificar um índice inflacionário para base de atualização dessas variáveis no mesmo período; atualizar as variáveis estudadas com o índice inflacionário identificado; e comparar a atualização estabelecida pelo governo com a atualização encontrada através do índice inflacionário.

O Imposto de Renda Pessoa Física é um assunto de extrema importância, pois, além de possuir uma lei vigente para a obrigatoriedade do pagamento, também influi diretamente na renda das famílias brasileiras. Dessa forma, surge à situação já citada a qual os contribuintes desejam pagar menos e o governo precisa arrecadar mais para subsidiar o gasto público.

Diversos estudos já foram realizados sobre o IRPF, tais como: a pesquisa de Lima (2013) que teve como objetivo mostrar os procedimentos exigidos pela Receita Federal para o preenchimento da declaração do Imposto de Renda, chegando à conclusão que vários contribuintes não procuram informações adequadas para fazer o preenchimento da declaração.

Já Machado (2008) buscou verificar se os docentes do UESB/DCSA realizam planejamento para ajuste anual do IRPF, e foi concluído que os entrevistados realizam o planejamento do IRPF. Souza (2008) analisou como o IRPF está inserido na renda familiar,

considerando seus perfis distintos de despesas, concluiu-se que a tabela progressiva do IRPF proporciona uma cobrança maior do imposto para aqueles com maior renda, desonerando aqueles das classes mais baixas.

No entanto, se faz necessário um número maior de estudos que comparem as variáveis e seus efeitos sobre o contribuinte. Assim, o presente trabalho trará uma proposta diferenciada em relação às demais pesquisas já realizada.

A relevância do tema é reforçada pela necessidade de demonstrar quais as mudanças que ocorreram em relação ao IRPF e se elas afetaram os contribuintes, bem como, se houve uma diminuição do mesmo, uma vez que, o Governo justifica tantas alterações afirmando oferecer melhores opções para o contribuinte.

Souza (2008) menciona que embora este imposto seja cobrado mediante as alíquotas crescentes com a renda, definidas em lei, não ficam claros seus efeitos, pois os resultados dessa progressividade não são explícitos. Esta forma de cobrança de tributos permite distribuir a carga tributária de forma isonômica, ou seja, onerando mais os que têm mais renda e menos os que têm menos renda.

A pesquisa contribuirá não apenas no ambiente acadêmico, mas também para os profissionais da contabilidade, e a sociedade, em geral, já que a temática em questão possui grande importância no âmbito econômico e social, e traz constantemente muitas discussões.

2 REFERENCIALTEÓRICO

2.1 SURGIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

A trajetória do Imposto de Renda passou por diversas mudanças desde sua primeira aparição. Inicialmente, não era um imposto vinculado sobre a renda, mas foi ganhando sua titulação ao longo da história.

Para Peixoto (2002), o surgimento do Imposto de Renda no mundo não tem um período exato de registro. De toda forma, há quem sustente que já em Roma e Atenas existia o Imposto de Renda. Monteiro (2014) relata que somente com a criação do conceito de dinheiro e moeda, a riqueza das pessoas, antes avaliada pela quantidade de seus pertences, passou a ser medida pela quantidade de moedas que tais pertences correspondiam.

A criação e a efetivação do imposto sobre a renda iniciaram em vários outros países, chegando até o Brasil, em que a primeira tentativa de implantar tal imposto ocorreu em 1843, por meio da Lei 317, de 21 de outubro. O imposto recebeu o nome de progressivo e incidia sobre os vencimentos apenas de quem recebia dos cofres públicos (MONTEIRO, 2014).

Pode-se observar que a idéia inicial do imposto não possui uma data exata e sua aplicação não ocorreu no Brasil, porém, ao serem estabelecidas no país, somente as pessoas que recebiam do governo foram atingidas, não abrangendo todos os brasileiros

Ao ser instituído de fato, o Imposto de Renda passou a ser um grande meio de arrecadação de recursos e a constituir um sistema tributário mais justo. Aos poucos, as resistências tanto no Congresso como na sociedade foram vencidas. Dessa forma, foi criada, posteriormente, a Receita Federal para auxiliar nas atividades relacionadas ao mesmo (RFB, 2015).

Nota-se que o imposto foi considerado uma opção vantajosa na arrecadação de dinheiro para o Governo, e tornou-se obrigatório para alguns contribuintes. Com o crescimento do IR fez-se necessário à criação da Receita Federal, responsável por todas as funções relacionadas ao IR.

Para a aplicação e constituição do Imposto de Renda existe um conjunto de leis diretas e complementares que fundamentam legalmente o mesmo, para uma devida apreciação jurídica completa. A Constituição Federativa do Brasil (1988), por exemplo, identifica o Imposto de Renda como de competência federal através do seu Art. 153, afirmando que o mesmo deve incidir sobre os proventos de qualquer natureza, e recebidos por qualquer pessoa tida por contribuinte.

Os princípios do Imposto de Renda são a generalidade, a universalidade e a progressividade. A generalidade impõe a inclusão de todas as pessoas, sem fazer valer nenhum tipo de privilégio; a universalidade aponta que deve abranger todos e quaisquer rendimentos do contribuinte; e a progressividade diz respeito à capacidade contributiva e a pessoalidade (DENORA; ALMEIDA, 2007).

Portanto, entende-se que a partir dos princípios deverá existir a igualdade entre os cidadãos, sem extinção. Incluindo todas as categorias de rendimento no qual seja tributável ao imposto, como também ser cobrado de forma justa ao contribuinte, um valor de imposto equivalente à renda auferida.

Para a aplicação do imposto de renda, foi constituída a declaração, que facilita ao contribuinte o preenchimento e transmissão para a Receita Federal.

2.2 DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Os primeiros modelos de formulário do IRPF surgiram após o Decreto n.º 16.581 de 4 de setembro de 1924, nos anexos III e IV, que exibiam as fórmulas para a apuração do imposto, as quais eram divididas em duas declarações, uma para as rendas das pessoas físicas, relacionadas ao comércio e à indústria, e a outra para capitais e valores imobiliários, como também o exercício das profissões não comerciais. (RECEITA FEDERAL, 2015b)

Dessa forma, no início da aplicação dos primeiros formulários do IRPF aconteceu uma divisão em duas categorias para tentar alcançar todas as rendas possíveis, incluindo também o maior número de pessoas físicas.

Em 1926 foi instituído o modelo único de declaração de rendimentos. A partir do exercício de 1976, ano-base de 1975, foram aprovados dois modelos: o simplificado e o completo. O simplificado vigorou até o exercício de 1989, ano-base de 1988. Depois retornou com pequenas alterações e outros critérios de uso, no exercício de 1996, ano-calendário de 1995. (RECEITA FEDERAL, 2016)

Desse modo, decorreram muitas mudanças em relação aos modelos de apresentação da declaração do imposto, porém, desde 1996 até os dias atuais a declaração anual do IRPF possui duas modalidades de apresentação, podendo o contribuinte optar, pelo modelo completo e o simplificado, no qual são transmitidas por meio eletrônico.

Machado (2008) expõe que a diferença entre os dois modelos é que no modelo simplificado, o contribuinte tem um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o rendimento bruto. Já Lima (2013) relata que a declaração completa é indicada aos contribuintes que possuem muitas despesas a deduzir, como gastos com dependentes, despesas médicas, educação, entre outros, uma vez que, os gastos podem ser deduzidos no momento da composição da base de cálculo.

Nesse sentido, o contribuinte possui duas opções de enviar a declaração do IRPF considerando as suas necessidades, não sendo possível optar pelas duas opções na mesma declaração. Cada contribuinte deverá avaliar qual o modelo será mais adequado, para que, assim, não acabe pagando um valor maior de imposto.

2.3 VARIÁVEIS INFLUENCIADORAS NA TRIBUTAÇÃO OIR.

2.3.1 Renda

Contribuinte é o sujeito passivo de uma obrigação tributária, isto é, aquele que mediante a lei, paga tributos ao fisco. São todas as pessoas que obtiverem renda ou proventos de qualquer natureza, como estão dispostos no Art. 45 do Código Tributário Nacional — Lei 5172/66, descrito também a partir do art. 43 do Decreto 3.000/1999 e alterações, chamado de Regulamento do Imposto de Renda.

Portanto, o contribuinte será todo o cidadão que receber rendas tributáveis, que se classificarem nas faixas de alíquotas do imposto, o tornando obrigado ao pagamento do IRPF.

Segundo Ceia (2010, p.26 *apud* LIMA, 2013), existem as rendas obtidas por fruto de capital — rendas decorrentes de rendimentos obtidos por capital investido, como em poupanças bancárias; aquelas decorrentes do fruto do trabalho — que são obtidas mediante o pagamento da prestação de serviço a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas; e também os proventos de qualquer natureza — que são os resultados obtidos pela venda de um imóvel, não sendo fruto nem do capital ou do trabalho.

Observa-se que existem várias categorias de rendas, constituídas de diversos modos, e serão consideradas para a aplicabilidade do imposto.

2.3.2 Base de cálculo

A base de cálculo será encontrada através do somatório entre o valor dos rendimentos tributáveis do contribuinte e as deduções ocorridas durante o ano-calendário, em que será aplicada a alíquota para o cálculo do imposto. A mesma está descrita na Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º; igualmente no Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto sobre a Renda — RIR/1999, art.83.

O Código Tributário Nacional (CTN) trata no art. 44 que “a base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”.

Assim, no IRPF a base de cálculo advém da renda e de todos os proventos, quaisquer que sejam que contribuam para o aumento do patrimônio do contribuinte.

Como, por exemplo, para um contribuinte que possui o salário de R\$ 3.500,00 deve-se descontar 11% (R\$ 385,00) para o INSS, restando o valor de R\$ 3.115,00. O próximo passo é verificar o número de dependentes: suponhamos que esse mesmo contribuinte tenha dois dependentes. Para o ano-calendário de 2017, a Receita Federal permite dedução mensal de R\$ 189,59 por dependente. Na situação proposta acima, o contribuinte poderia deduzir R\$ 379,18 declarando os dependentes. Bastaria, então, subtrair R\$ 379,18 de R\$ 3.115,00, o que daria um resultado de R\$ 2.735,82. Esse é o valor utilizado para a base de cálculo do Imposto de Renda.

Para Lima (2013), a determinação da base de cálculo será estabelecida a partir da renda ou dos proventos do contribuinte, considerando as opções existentes de deduções, como os dependentes, previdência, pensão alimentícia juridicamente estabelecida, entre outras. Por isso, depende de cada pessoa física.

2.3.3 Despesas Dedutíveis

Vale ressaltar que existem, ainda, as deduções aplicadas ao IRPF que podem ser classificadas como as despesas ou gastos que o contribuinte teve durante o ano-calendário anterior ao ano do envio da declaração, que diminuam os rendimentos provenientes da renda. Todas as deduções permitidas estão inclusas no Decreto 3.000/1995 e alteradas pelas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil — RFB emitidas em cada ano-calendário, para serem abatidas do rendimento ou, em alguns casos, do próprio imposto.

Em âmbito geral, as deduções foram estabelecidas desde muito tempo e auxiliam o contribuinte a minimizar o imposto devido. Assim, alguns dos tipos de deduções são: Contribuição Previdenciária Oficial, Previdência Privada, Dependentes, Despesas Médicas e com Educação, Pensão Alimentícia.

É importante destacar que todas as despesas dedutíveis da declaração de imposto de renda devem ter documento comprobatório para a confirmação das mesmas.

2.3.4 Contribuição previdenciária oficial

A contribuição previdenciária oficial é o pagamento prévio de um valor para obter uma aposentadoria, a ser usufruída no futuro ou quando necessário. A contribuição previdenciária oficial já é descontada quando o contribuinte detém vínculo empregatício, com a pessoa física ou jurídica. Já no caso de autônomo ou facultativo o pagamento é realizado pelo próprio contribuinte. (MACHADO, 2008)

Dessa maneira, a aposentadoria, como é mais conhecida, se torna necessária para o contribuinte, pois, quando já não tiver condições físicas para trabalhar, poderá usufruir do valor que durante toda a vida poupou.

É regido pela Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, n.º45 de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a “administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS”.

Pode ser deduzido do Imposto de Renda a quantia total paga a previdência oficial, do próprio contribuinte ou de seus dependentes, que não tenham rendimento próprio. (RECEITA FEDERAL, 2015b)

2.3.5 Previdência privada

Machado (2008) expõe que a contribuição previdenciária privada será paga pelo contribuinte, e geralmente, será para complementar a contribuição previdenciária oficial.

Entende-se que a previdência privada será adquirida mediante escolha feita pelo contribuinte, para somar com a aposentadoria oficial no futuro.

A dedução sobre a previdência privada fica limitada a 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devida na declaração anual. (RECEITA FEDERAL, 2015a)

As opções de planos da previdência privada no Brasil são o VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres) e o PGBL (Plano Gerador de Benefícios Livres), que poderão ser adquiridos por qualquer pessoa (SUSEP, 2017).

Nesse sentido, observa-se que acerca de planos da previdência privada, o contribuinte pode optar tanto pelo VGBL quanto pelo PGBL, de acordo com suas pretensões para o futuro.

Ribas (2017) expõem que o VGBL é indicado para o contribuinte que faz a declaração no modelo simplificado, utilizando o desconto padrão de 20%, ou o que é isento no IRPF. No seu resgate, a tributação de IR recai apenas sobre o rendimento do montante resgatado. Já o PGBL é mais indicado aos contribuintes que utilizam o modelo completo do IRPF, já que podem deduzir no exercício referente às contribuições, no limite máximo de 12% de sua renda bruta anual. No seu resgate a tributação do IR será sobre o total resgatado.

É notório que a principal diferença entre os dois planos consiste no tratamento tributário prestado a um e ao outro, tanto no período de declaração como no momento do resgate, o contribuinte precisa verificar a melhor opção. Da mesma forma, observa-se que este gasto possui um limite de dedução imputado pela legislação e que também carece de observação.

2.3.6 Dependentes

A dedução para dependentes foi permitida desde o exercício de 1926 e se prolongou até os dias atuais. Em alguns anos, o contribuinte podia optar pelo desconto-padrão/simplificado, que substituíra dedução por dependentes, mas o modelo completo já contemplava a despesa. É a dedução mais antiga entre as que estão em vigor. (RECEITA FEDERAL, 2016)

Os dependentes que podem resultar em uma dedução no Imposto de Renda Pessoa Física são: cônjuges, filhos ou enteados até 21 (vinte e um) anos, pais, avós, bisavós ou crianças menores, mediante guarda judicial, conforme descrito na Instrução Normativa RFB nº 1500/2014 art.90.

Conforme a Lei n.º 9.250 de 1995, alterada pela Lei n.º 13.149/2015, no art. 4 a quantia para dedução por dependente é R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove e cinquenta e nove centavos), para cálculo mensal, e o valor de R\$ 2.275,08 (dois mil e duzentos e setenta e cinco

e oito centavos) na dedução anual. A última atualização ocorreu em 2015 tendo vigor nos anos posteriores. (Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015)

Em vista disso, com a não atualização, nem da tabela, tampouco das deduções o valor de dedução de dependentes se mantém os desde o ano de 2015, até 2018, ano-calendário 2017.

2.3.7 Educação

As despesas com educação são as que serão pagas mensalmente para o alcance de um ensino de qualidade para o declarante ou seus dependentes. Podem ser utilizadas para o desconto e devem ocorrer no ano anterior ao da declaração.

Machado (2008) observa que não estão incluídos nas despesas os pagamentos de uniformes, materiais didáticos e transporte escolar, ou também pagamentos referentes a aulas de idiomas, danças, natação, taxa de inscrição para vestibular ou concurso público, não podendo ser utilizados para abatimento no imposto.

Nesse sentido, pode-se observar que o Governo não consegue suprir essa deficiência em disponibilizar educação gratuita e de qualidade a toda a população, levando os cidadãos a recorrerem às instituições privadas. É permitido o abatimento das despesas com educação no imposto de renda, com um limite anual, porém, as despesas complementares não são permitidas.

2.3.8 Médicas

Despesas médicas válidas para o abatimento no imposto de renda são as relacionadas com o contribuinte ou seus dependentes, que foram realizadas no ano anterior ao da declaração, nos estabelecimentos hospitalares e consultórios médicos ou odontológicos. Como descritos na seguinte Lei n.º 9.250, de 1995, art.8º, inciso II, alínea “a”:

[...] aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

Assim, percebe-se que os valores pagos com relação aos gastos médicos não possuem limites para o abatimento, mas que só podem ser utilizados nas situações descritas em lei.

Machado (2008) relata que as despesas referentes ao plano de saúde do titular e seus dependentes podem ser deduzidas sem limites mínimos, no entanto, os gastos com

medicamentos ou com acompanhantes de quarto hospitalar, não podem ser abatidos. Internações, ocorridas na casa do paciente, podem ser dedutíveis, mediante a emissão de nota fiscal do hospital ou clínica com os devidos descontos. Já as despesas com deficientes físicos ou mentais, sejam elas médicas ou de instrução, são dedutíveis desde que haja um laudo médico comprovando a deficiência da pessoa.

Pode-se observar que assim como nas despesas com educação, as despesas médicas devem ter documento comprobatório para a confirmação das deduções para os contribuintes, mas diferentemente, as mesmas não possuem limites. Identifica-se que o Governo não consegue disponibilizar saúde de qualidade e o contribuinte fica obrigado a procurar o setor privado para suprir tal necessidade.

2.3.9 Pensão alimentícia

O contribuinte que tem o dever do pagamento de pensão alimentícia, sendo pai ou mãe, com a determinação judicial, pode deduzir a importância do imposto de renda. Como exposto na Lei n.º 9.250, de 1995, art.4º, inciso II:

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderá ser deduzida a importância paga a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

Machado (2008) descreve a pensão alimentícia como um valor em dinheiro, que mediante determinação judicial ou acordo homologado em juízo pelas partes, é pago para suprir as necessidades básicas dos filhos, como alimentação, moradia, vestuário, educação e lazer.

Assim, não há limites específicos na Lei para o abatimento da pensão alimentícia declarada judicialmente, e os valores pagos serão deduzidos no Imposto de Renda.

O contribuinte que paga a pensão alimentícia, não pode incluir o filho como dependente, tendo o abatimento somente sobre o valor da pensão. Entretanto, excepcionalmente, no ano em que se iniciar o pagamento da pensão, o contribuinte pode efetuar a dedução correspondente ao valor total anual, caso os filhos tenham sido considerados seus dependentes nos meses que antecederam o pagamento da pensão naquele ano. (RECEITA FEDERAL, 2017)

Desse modo, o contribuinte que é obrigado ao pagamento da pensão alimentícia, não pode incluir o filho como dependente, sendo válida somente uma das opções para o abatimento no imposto.

2.3.10 Deduções do imposto

Ainda existem as deduções permitidas conforme o art. 12 da Lei n.º 9.250/1995 e suas respectivas alterações, e deverão ser diminuídas do valor do imposto devido, tais como: contribuição previdenciária patronal do empregador doméstico; doações para entidades sem finalidade lucrativa; contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais do Idoso.

Então, percebe-se que existem as deduções admitidas para se definir a base de cálculo do imposto, bem como deduções admitidas para redução do valor do imposto.

2.3.11 Contribuição patronal do empregador doméstico

Segundo o inciso VII do art. 12 da Lei 9.250/195 são permitidas a dedução da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico que é aplicado sobre o valor da remuneração do empregado.

Os valores pagos a título de contribuição patronal à previdência social do empregado doméstico serão deduzidos do Imposto devido, obedecendo aos limites definidos em lei, que no ano de 2018, do ano-base 2017, estava limitado a R\$ 1.171,84 (incluindo 13.º salário e férias). O valor corresponde à contribuição de 8% paga pelo empregador ao INSS.

Contudo, além do limite do valor para essa dedução, somente é permitido à dedução de um empregado doméstico por declaração, inclusive em declarações em conjunto, limitado também ao valor recolhido no ano a que se referir à declaração em regime de caixa. A contribuição patronal não poderá exceder o valor de 1 (um) salário mínimo mensal, juntamente sobre o 13.º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo.

2.3.12 Doações às entidades sem finalidade lucrativa

O contribuinte do IRPF, conforme o art. 12 da Lei n.º 9.250/1995, só poderá deduzir do imposto às doações que são destinadas a algum programa que possua vínculos com os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundos dos Direitos dos Idosos, Projeto Cultural (Lei Rouanet), Atividade Audiovisual (Lei de Incentivo à Atividade Audiovisual), Atividade Esportiva (Lei de Incentivo ao Esporte), o abatimento com relação a essas entidades sem finalidade lucrativa para pessoa física está limitado a 6% do imposto devido, no qual o contribuinte deverá informar na declaração de ajuste anual. (RECEITA FEDERAL, 2017)

Já para Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica fica limitada ao abatimento de 1% do imposto. (RECEITA FEDERAL, 2017)

Percebe-se que as doações são permitidas somente para as entidades que são cadastradas, e possuem limites diferentes em relação ao desconto no imposto.

Os contribuintes podem realizar as doações diretamente para as entidades cadastradas e mediante os comprovantes de doação utilizar para deduzir no imposto, ou também poderá realizar essa doação durante o preenchimento da declaração de ajuste do imposto de renda, escolhendo um dos fundos listados no programa da Receita Federal, informando o valor que deseja doar, o programa já realiza o desconto do imposto e destina essa doação para o fundo selecionado. (RECEITA FEDERAL, 2017)

Assim, o contribuinte tem duas opções para adquirir o desconto no imposto, tanto escolhendo uma das entidades e realizando a sua doação diretamente, como no preenchimento da declaração anual, no qual a Receita Federal envia a doação para as entidades.

2.4 ATUALIZAÇÃO DA TABELA DOIRPF

Desde sua implantação no Brasil, o imposto de renda sofreu algumas mudanças, principalmente nas tabelas das alíquotas que são fundamentais para cálculo do imposto.

Durante toda a história do IRPF, a quantidade de alíquotas presentes na tabela oscilou bastante. Na primeira declaração, em 1924, a alíquota maior era de 8%. Entre os exercícios de 1948 e 1951 e de 1976 a 1978 a quantidade de alíquotas teve variações, iniciou com 9 (nove) e chegou a 15 (quinze). Já entre os anos de 1962 a 1964, o reajuste da tabela progressiva era vinculado ao salário mínimo. O maior percentual da trajetória do imposto ocorreu entre os anos de 1963 a 1965 em até 65%. Por fim, nos anos de 1990 a 1994 e de 1997 a 2009, foram estabelecidas apenas 2 (duas) faixas de alíquotas, a partir de 2009 até o ano-base atual são 4 (quatro) alíquotas (RECEITA FEDERAL, 2016).

Desta maneira, observamos as grandes oscilações em relação às faixas de alíquotas, durante toda a história do imposto. Que divergiu entre um exercício e outro, com grande diferença de percentual.

Massaoka e Reis (2009) citam que antes da Constituição Federal em 1988, as variações das alíquotas oscilavam entre 0% a 60% utilizados progressivamente, mediante o montante dos rendimentos tributáveis do contribuinte, comprovando que o IRPF era

informado pelo critério da progressividade, dispondo de 13 faixas de renda no período de 1983 a 1985.

Entende-se que mesmo antes de a Constituição Federal definir o princípio da progressividade, o mesmo estava presente nas tabelas, que eram compostas por várias alíquotas, para as diversas faixas de rendimentos.

Através da Lei n.º 7.713 de 1988, a primeira Tabela progressiva mensal incluía somente duas faixas de valores, disposta a seguir.

Tabela 1 – Tabela Progressiva Mensal da Lei n.º 7.713, de 1988, modificada pela Lei n.º 8.269, de 1991.

Base de cálculo (Cr\$)	Parcela a deduzir da base de cálculo (Cr\$)	Alíquota (%)
Até 750.000,00	250.000,00	10
Acima de 750.000,00	550.000,00	25

Fonte: Lei n.º 7.713, de 1988.

Pode-se observar, a partir desta primeira tabela no ano 1988, que os valores monetários eram expressos em cruzados e só possuíam duas faixas, tanto de base de cálculo, como de alíquotas, correspondentes a 10% e 25%.

Em 1991, a Lei n.º 8.383 alterou a tabela com o acréscimo de mais uma faixa de renda, mudando as alíquotas originais e incluindo uma parcela isenta. Já a partir de 1992, a UFIR¹ começou a ser corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante o art. 2º, § 2º, da Lei n.º 8.383, de 1991 (SILVA, 2017).

Portanto, observamos que a modificação para a inclusão da parcela isenta está presente na tabela, cerca de vinte e seis anos, e possibilitando assim, que muitos contribuintes não sejam obrigados ao pagamento do imposto, por se encaixarem nessa faixa de isenção, já que a alíquota é zero.

No ano de 1995, a Lei n.º 9.250, decretou a modificação dos valores que eram expressos em UFIR para Real, desfazendo a atualização automática monetária da tabela do IRPF (SILVA, 2017).

Nesse sentido, a atualização dos valores que eram em cruzeiros (UFIR) para o Real, teve grande influência na história do IR, pois, com a mudança, a atualização que antes era flutuante, se tornou fixa.

¹A UFIR, regida pela Lei n.º 8.383/1991, era a —medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal.

Entre os períodos de 2005 a 2008 as alíquotas para a aplicação do imposto eram de 15% e 27,5%, e somente a partir de 2009 foram acrescentadas as alíquotas de 7,5% e 22,%. Destaca-se, também, que a legislação estabelece uma faixa inicial de isenção, sobre a qual a alíquota é zero. (RECEITA FEDERAL, 2015a).

Portanto, até 2008, a tabela possuía além de uma faixa de valor isenta, somente duas alíquotas de porcentagem, e somente a partir de 2009, foram aumentadas duas faixas, e essa composição da tabela seguem até os dias atuais.

“Desde 2007 a 2014, os reajustes, definidos por lei, foram de 4,5% ao ano. Esta lógica de atualização anual da Tabela do IR pelo centro da meta de inflação foi introduzida pela Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007”. (SINDIFISCO NACIONAL, 2018)

Vê-se que a partir de 2007 foi determinado que o reajuste da tabela estivesse limitado a 4,5% ao ano, independente de qualquer outro índice, vigorando até no ano da produção deste estudo, em 2018.

A atualização da tabela para o ano-calendário 2015 ocorreu por meio da Medida Provisória n.º 670, alterada para a Lei n.º 13.149 de 21 de julho de 2015, que disponibilizava o novo modelo de reajuste da tabela do IR, vigente a partir do mês de abril do mesmo ano (SINDIFISCO NACIONAL, 2018).

Atualmente, os contribuintes estão sujeitos à tabela progressiva mensal e anual de abril de 2015, que não sofreu alterações em nenhuma dos seus elementos.

Em seguida, pode-se observar a tabela com referência ao exercício 2018, possibilitando um comparativo sobre as alterações com a tabela antes exposta.

Tabela 2 – Tabela Progressiva Mensal exercício: 2018 - ano calendário: 2017, disposto na Lei n.º 13.149, de 2015.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Lei n.º 13.149, de 2015.

A Tabela 2, exercício 2018, ano-base 2017, demonstra como estão dispostas as alíquotas, bem como as bases de cálculo e a parcela a deduzir. A primeira faixa de valor é isenta, e em seguida é composta pelos valores da base de cálculo que correspondem a quatro faixas de alíquotas. Desse modo, ressalta-se a evolução ocorrida na tabela do IRPF, com o

passar dos anos, principalmente com a variedade de alíquotas e a aplicação de parcelas que deduzem o valor do imposto.

2.5 ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) COMO BASE PARA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DEIRPF

Ao longo da década de 1990, uma grande parcela dos países buscava o equilíbrio em relação à inflação, para estabelecer os preços, eliminar os problemas ligados ao viés inflacionários e obter uma transparência em relação à política monetária, almejando, assim, conquistar a autoridade monetária com maior credibilidade. (CARRARA; CORREIA, 2012)

Wagner (2015, p. 33) discorre que “a inflação é o aumento contínuo e generalizado dos preços de uma economia. A origem da palavra decorre da idéia de que a causa do aumento de preços é o resultado da emissão excessiva de papel-moeda, o que infla o volume de dinheiro em circulação”.

Dessa maneira, a inflação se torna um dos índices que influenciam cada vez mais a vida dos cidadãos, principalmente sobre os preços dos produtos básicos para sobrevivência.

O Banco Central (BACEN) adotou oficialmente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para mensurar a inflação, possibilitando ao Governo a utilização do índice para comparar com as metas inflacionarias estabelecidas, averiguando assim, o seu cumprimento. (WAGNER, 2015)

Deste modo, o IPCA é utilizado para ser confrontado com as metas que são estabelecidas pelo Governo, no qual o Banco Central deverá se comprometer a buscar esse objetivo para que não ocorra uma elevação nos preços.

No Brasil, o regime monetário de metas de inflação foi implantado durante os acontecimentos de desvalorizações, decorrentes dos desdobramentos da política econômica do plano real, a qual buscou extinguir o processo inflacionário elevado que a economia brasileira vivenciava, mediante a estabilização da moeda nacional e da liberalização econômica, a partir do ano de 1999. (CARRARA; CORREIA, 2012)

O cálculo do IPCA é realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), medindo o poder de compra da população entre as famílias com renda entre um e quarenta salários mínimos em todo o país. É o indicador principal no monitoramento do sistema de metas de inflação no Brasil, como também o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que mede a inflação para domicílios com renda entre um e seis salários-mínimos. (BACEN, 2015)

Portanto, percebe-se que é de responsabilidade do IBGE o cálculo do IPCA, fundamental para medir a inflação no país.

2.6 ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO IRPF (GOVERNO XIPCA)

A Medida Provisória 340, de dezembro de 2006, estabeleceu a correção em 4,5% para a tabela do IRPF no ano-calendário 2007, bem como a aplicação do mesmo percentual até o ano de 2010. A medida provisória foi convertida na Lei n.º 11.482, em maio de 2007 (MASSAOKA; REIS, 2009).

Em 2011, Governo Federal publicou a Lei n.º 12.469, que decretou a atualização da tabela, para os anos-calendários 2011 a 2014. Corrigindo também as deduções e o limite do desconto simplificado em 20% (SINDIFISCO, 2018).

Logo, a fixação da porcentagem em 4,5% permaneceu a mesma durante sete anos seguidos, e entre 2011 a 2014, essa aplicação serviu também para as deduções, diferentemente da inflação, medida pelo IPCA, que sofre constantes alterações.

Já em 2015, o Governo Federal, através da Lei n.º 13.149/2015 instituiu a atualização média de 5,6% na tabela do IRPF, que determina os índices por faixa de incidência. O reajuste foi escalonado da seguinte forma:

- Primeira faixa (até R\$ 1.903,98): 6,5% de reajuste;
- Segunda faixa (de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,66): 6,5% de reajuste
- Terceira faixa (de R\$ 2.826,67 até R\$ 3.751,05): 5,5% de reajuste;
- Quarta faixa (de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68): 5% de reajuste;
- Quinta faixa (acima de R\$ 4.664,68): 4,5% de reajuste.

Nos anos de 2016 e 2017 não ocorreu nenhuma atualização (SINDIFISCO, 2018).

Dessa maneira, a última atualização que ocorreu na tabela foi no ano 2015, em que, adotaram-se diferentes porcentagens nas faixas de valores. Clark e Moraes (2016, p. 329) apontam que “se a tabela IRPF é atualizada abaixo da inflação, passa-se a tributar mais intensamente aqueles que possuem capacidade econômica menor, desvirtuando o imposto e a sua justiça entre os brasileiros”.

Percebe-se, a partir de então, que foi aplicado a maior porcentagem de reajuste nas duas primeiras faixas, atingindo assim, os contribuintes com a renda menor. Na última faixa, atribuída a quem possui renda maior, aplicou-se menor percentual de ajuste do período, evidenciando que, quem ganha menos, será impulsionado a pagar mais imposto, ao contrario de quem ganha mais, por possuir o menor percentual, pagará um valor menor de impostos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com relação à tipologia relacionada aos objetivos, a presente pesquisa caracteriza-se como descritiva, na qual, Beuren *et al.* (2013) menciona que o objetivo é descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou até mesmo estabelecer relações entre possíveis variáveis, com uma delimitação de técnicas para a coleta e interpretação dos dados, ou seja, estuda-se o fenômeno desejado, porém, não há interferência do pesquisador sobre o achado.

Neste trabalho buscaram-se descrever o impacto da atualização das variáveis que influenciam o imposto de renda das pessoas físicas, implantada pelo governo nos últimos dez anos, visando identificar as atualizações da tabela do IRPF, suas variáveis e o índice de preços consumidor amplo (IPCA).

O procedimento adotado para a pesquisa se define como documental, conforme Gil (1999 *apud* BEUREN *et al.*, 2013, p. 89) menciona “a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

Portanto, a coleta de dados constituiu-se em documentos coletados através da Receita Federal do Brasil no qual possui toda a trajetória do imposto de renda, bem como toda a sua aplicação. Sobre as legislações pertinentes ao imposto, o índice inflacionário, durante o período de 2008 a 2017, de maneira que os dados gerem informações para análise proposta pelo objetivo da pesquisa.

Quanto à abordagem do problema, o estudo caracterizou-se em uma pesquisa qualitativa. Richardson (1999, p. 80 *apud* BEUREN *et al.*, 2013) relata que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais [...]”.

Para tanto, a constituição desse estudo se dá, pela análise das variáveis que interferem no imposto de renda das pessoas físicas e suas atualizações estabelecidas pelo governo, no período de 2008 a 2017.

Então, a coleta dos dados dessa pesquisa se deu a partir do *site* da Receita Federal do Brasil em suas legislações e outros documentos necessários ao estudo entre 2008 e 2017. Em seguida foram elaboradas tabelas, com as atualizações das variáveis do IRPF implantadas pelo Governo, como também foram projetadas essas mesmas variáveis através do índice de preços para o consumidor amplo (IPCA), e realizado um comparativo entre as variáveis e o IPCA.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Serão apresentados, os dados encontrados mediante a pesquisa realizada, a partir das tabelas do imposto de renda pessoa física.

A seguir, observamos a tabela 3 que exhibe as faixas de alíquotas presentes nas tabelas do IRPF no ano de 2008 e 2009.

Tabela 3: Alíquotas das tabelas bases para cálculo do IRPF dos anos 2008 e 2009.

Alíquotas			
2008		A partir de 2009	
Até 1.372,81	Isento	Até 1.434,59	Isento
De 1.372,82 até 2.743,25	15%	De 1.434,60 até 2.150,00	7,5%
Acima de 2.743,26	27,5%	De 2.150,01 até 2.866,70	15%
		De 2.866,71 até 3.582,00	22,5%
		Acima de 3.582,01	27,5%

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2018

A partir do ano de 2009, ocorreu uma circunstância favorável para o contribuinte na tabela do imposto de renda das pessoas físicas, no qual foram estabelecidas novas faixas de alíquotas.

Essa alteração possibilitou ao contribuinte, pagar um valor menor do imposto, já que os que eram obrigados ao pagamento a partir da faixa de 15% em 2008, a partir das novas alíquotas, poderão passar a pagar 7,5% em 2009 e anos subsequentes.

Da mesma forma, para os que eram obrigados ao pagamento de 27,5%, terão a opção de estarem entre as faixas de 15% ou 22,5%.

A Tabela 4 mostra a atualização da base de cálculo do IRPF, estipulada pelo governo, ao longo dos últimos dez anos.

Tabela 4: Atualização das tabelas do IRPF pelo Governo de 2008 a 2017.

Ano	Ano anterior	Correção %	Base + Correção
2008	R\$ 1.313,69	4,5%	R\$ 1.372,81
2009	R\$ 1.372,81	4,5%	R\$ 1.434,58
2010	R\$ 1.434,58	4,5%	R\$ 1.499,14
2011	R\$ 1.499,14	4,5%	R\$ 1.566,60
2012	R\$ 1.566,60	4,5%	R\$ 1.637,10
2013	R\$ 1.637,10	4,5%	R\$ 1.710,77
2014	R\$ 1.710,77	4,5%	R\$ 1.787,75
2015	R\$ 1.787,75	6,5%	R\$ 1.903,95
2016	R\$ 1.903,95	0,0%	R\$ 1.903,95
2017	R\$ 1.903,95	0,0%	R\$ 1.903,95
Total:		3,8%	

Fonte: elaborado pelo autor, 2018.

Para a atualização a tabela do IRPF, o governo federal, estabeleceu uma meta para cada ano. Tomando como base à faixa de isenção do IRPF mensal, pode-se observar que, entre os períodos de 2008 até 2014, a atualização foi fixada em 4,5% ao ano. Para o ano 2015, atualização foi de 6,5%. Tornando-se última atualização da tabela até o ano de 2018. A média de atualização ao longo dos dez anos foi de 3,8%. Essa fixação de atualização ocorreu a partir das medidas governamentais, não considerando, por exemplo, o índice de inflação. Desde o ano de 2016 não existe mais atualização da tabela do IRPF, ou seja, o contribuinte que teve sua renda atualizada a partir de 1.903,95 passou da condição de isento para primeira faixa de tributação.

A seguinte tabela exhibe a atualização do limite do desconto simplificado, estipulada pelo governo, ao longo dos últimos dez anos.

Tabela 5: Atualização do Desconto Simplificado (Governo)

Ano anterior	Ano	Tabela	Correção %
R\$ 11.699,72	2008	R\$ 12.194,86	4,2%
R\$ 12.194,86	2009	R\$ 12.743,63	4,5%
R\$ 12.743,63	2010	R\$ 13.317,09	4,5%
R\$ 13.317,09	2011	R\$ 13.916,36	4,5%
R\$ 13.916,36	2012	R\$ 14.542,60	4,5%
R\$ 14.542,60	2013	R\$ 15.197,02	4,5%
R\$ 15.197,02	2014	R\$ 15.880,89	4,5%
R\$ 15.880,89	2015	R\$ 16.754,34	5,5%
R\$ 16.754,34	2016	R\$ 16.754,34	0,0%
R\$ 16.754,34	2017	R\$ 16.754,34	0,0%
Total:			3,7%

Fonte: Lei nº 9.250 (2018).

O limite para a declaração simplificada retratou em 2008 o percentual de 4,2%, entretanto, nos anos de 2009 a 2014 foi aplicada a mesma atualização do Governo para a tabela em 4,5%. Para o último ano de atualização, a porcentagem foi em 5,5%. A média da atualização foi de 3,7% nos dez anos.

A tabela abaixo mostra a atualização para as deduções com educação e dependentes, estipulada pelo governo, ao longo dos últimos dez anos.

Tabela 6: Dedução com Educação e Dependentes

ANO	Educação			Dependentes		
	Anterior	Atual	%	Anterior	Atual	%
2008	R\$ 2.480,66	R\$ 2.592,29	4,5%	R\$ 1.584,60	R\$ 1.655,88	4,5%
2009	R\$ 2.592,29	R\$ 2.708,94	4,5%	R\$ 1.655,88	R\$ 1.730,40	4,5%

2010	R\$ 2.708,94	R\$ 2.830,84	4,5%	R\$ 1.730,40	R\$ 1.808,28	4,5%
2011	R\$ 2.830,84	R\$ 2.958,23	4,5%	R\$ 1.808,28	R\$ 1.889,64	4,5%
2012	R\$ 2.958,23	R\$ 3.091,35	4,5%	R\$ 1.889,64	R\$ 1.974,72	4,5%
2013	R\$ 3.091,35	R\$ 3.230,46	4,5%	R\$ 1.974,72	R\$ 2.063,64	4,5%
2014	R\$ 3.230,46	R\$ 3.375,83	4,5%	R\$ 2.063,64	R\$ 2.156,52	4,5%
2015	R\$ 3.375,83	R\$ 3.561,50	5,5%	R\$ 2.156,52	R\$ 2.275,08	5,5%
2016	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50	0,0%	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08	0,0%
2017	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50	0,0%	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08	0,0%
TOTAL			3,7%			3,7%

Fonte: Receita Federal do Brasil e L9250 (2018)

Para as deduções com educação e dependentes, observamos que entre os anos de 2008 a 2014 o índice de atualização acompanhou a tabela em 4,5%, diferenciando somente em 2015, para 5,5%. A média ficou em 3,7% para o período dos dez anos.

As demais variáveis do IRPF, já expostas durante o estudo, não foram utilizadas para os cálculos, por que os limites para elas são estabelecidas sem alterações. Para a pensão alimentícia e as despesas médicas não existem limites, a contribuição patronal do empregador doméstico está limitada a somente um salário mínimo. E a previdência privada e as doações às entidades sem finalidade lucrativa estão limitadas a 12% a 6% respectivamente.

4.1 COMPARATIVOS DE ATUALIZAÇÃO DO GOVERNO X ATUALIZAÇÃO DO IPCA

Veremos em seguida os comparativos das variáveis do imposto de renda das pessoas físicas com relação à atualização do Governo e o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).

Iniciando, pela Tabela 7 que apresenta o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) ao longo dos últimos dez anos.

Tabela 7: Índice de preços ao consumidor amplo (IPCA)

Períodos	IPCA %
2008	5,90
2009	4,31
2010	5,91
2011	6,50
2012	5,84
2013	5,91
2014	6,40
2015	10,67
2016	6,28
2017	2,94

Total: 6,07%
 Fonte: IBGE, 2018.

Assim, o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), apontou a média de 6,07% para o período dos dez anos. Observou-se que, para o IPCA as oscilações estiveram presentes durante todos os anos, destacando-se o maior índice no ano de 2015, com o percentual em 10,67% e o menor em 2017, em 2,94%.

O IPCA é considerado o índice oficial de inflação do país, no qual podemos destacar que durante todos os anos, ele sofre variações nos percentuais, e quando o percentual está em alta, os preços dos produtos de consumo utilizados por todos também sofre alteração.

Sendo assim, a tabela adiante expõe o confronto da atualização da tabela do IRPF pelo Governo e o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) ao longo dos últimos dez anos.

Tabela 8: Confronto atualização do Governo X Inflação

ANO	CORREÇÃO	IPCA	CORREÇÃO – INFLAÇÃO
2008	4,50%	5,90%	-1,40%
2009	4,50%	4,31%	0,19%
2010	4,50%	5,91%	-1,41%
2011	4,50%	6,50%	-2,00%
2012	4,50%	5,84%	-1,34%
2013	4,50%	5,91%	-1,41%
2014	4,50%	6,40%	-1,90%
2015	6,50%	10,67%	-4,17%
2016	0,00%	6,28%	-6,28%
2017	0,00%	2,94%	-2,94%
TOTAL	38,00%	60,66%	-22,66%

Fonte: elaborada pelo autor, 2018.

Durante o período analisado, percebe-se que somente em um ano o índice foi positivo, totalizando nove anos de resultados negativos.

Assim sendo, o confronto da atualização da tabela do IRPF e o índice do IPCA aponta uma defasagem de -22,66%, representando que a atualização dos valores da tabela progressiva do IRPF foi menor que a inflação (IPCA) durante os dez anos, período delimitado para a pesquisa.

Demonstrando, que o pagamento do imposto está cada vez maior para os contribuintes de baixa renda, visto que, com o passar dos anos dessa atualização única, passaram a ser

obrigados ao pagamento do imposto, enquanto, por outro lado, a inflação continuou em crescente.

Lima (2014) relata que a defasagem crescente, prejudica em grande escala os contribuintes com as menores remunerações, pois, se a correção ocorresse pelo índice da inflação vários contribuintes seriam isentos.

Portanto, a não atualização pela inflação impulsionou uma grande quantidade de trabalhadores que pagavam alíquotas menores para pagarem alíquotas maiores e os que não pagavam, passaram a pagar.

Da mesma forma, a Tabela 9 retrata a atualização da tabela do IRPF utilizando o IPCA.

Tabela 9: valor da tabela atualizado pelo IPCA

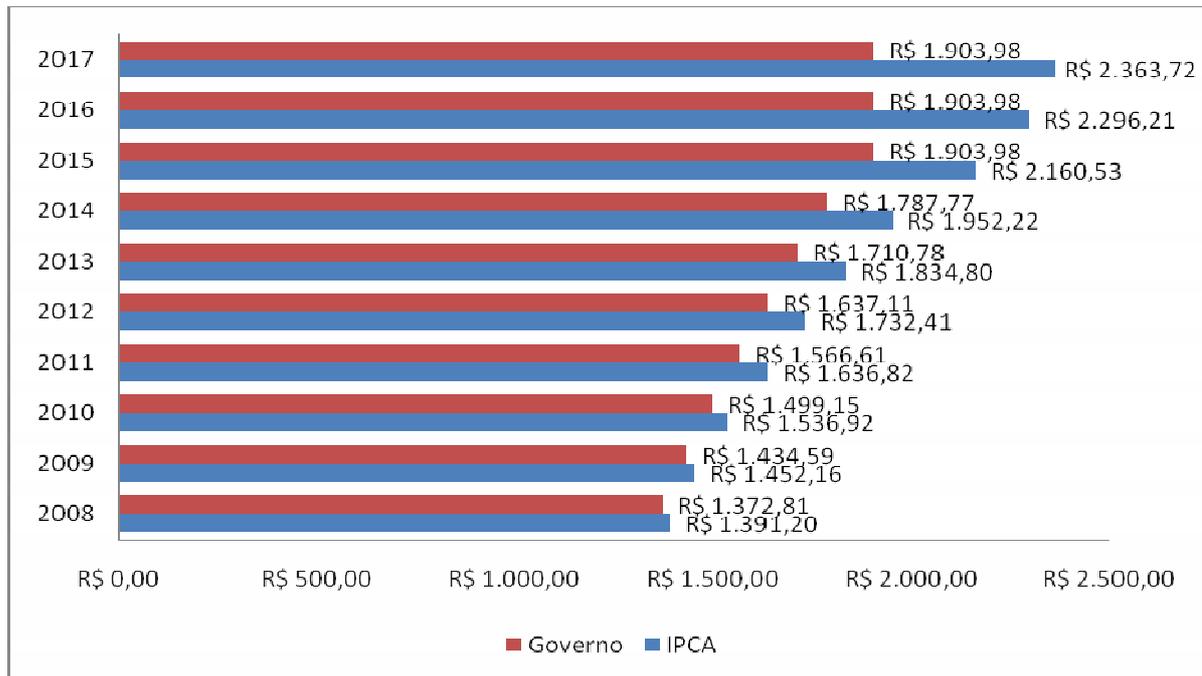
Ano	Ano anterior	IPCA %	Base+Correção
2008	R\$ 1.313,69	5,90%	R\$ 1.391,20
2009	R\$ 1.391,20	4,31%	R\$ 1.451,16
2010	R\$ 1.451,16	5,91%	R\$ 1.536,92
2011	R\$ 1.536,92	6,50%	R\$ 1.636,82
2012	R\$ 1.636,82	5,84%	R\$ 1.732,41
2013	R\$ 1.732,41	5,91%	R\$ 1.834,80
2014	R\$ 1.834,80	6,40%	R\$ 1.952,22
2015	R\$ 1.952,22	10,67%	R\$ 2.160,53
2016	R\$ 2.160,53	6,28%	R\$ 2.296,21
2017	R\$ 2.296,21	2,94%	R\$ 2.363,72

Fonte: elaborado pelo autor, 2018.

Portanto, se a tabela do IRPF estivesse atualizada pela inflação, muitos dos contribuintes, que pela atualização do governo são obrigados ao pagamento do imposto, estariam dentro da faixa de isenção, ou até mesmo em faixas de alíquotas menores.

Representando graficamente, os valores da faixa de isenção pela atualização do Governo e o IPCA, durante os dez anos.

Gráfico I- Comparativo dos valores de isenção atualizados pelo Governo e IPCA



Fonte: elaborado pelo autor, 2018.

Diante do exposto, destacam-se os valores dos anos de 2016 e 2017, anos esses, pelo qual não ocorreu nenhuma atualização por parte do Governo. Assim para 2016, os contribuintes que possuísem o valor acima de 2.296,21, seriam obrigados ao pagamento do imposto.

No ano de 2017, os contribuintes que recebessem um valor excedente ao de 2.363,72 reais pagariam o imposto, diferentemente de 1.903,98 reais, valor da tabela. A diferença para o ano de 2017 entre os dois índices foi em 459,74 reais, à maior sobre o valor de isenção do imposto.

Do mesmo modo, o limite para o desconto simplificado, também foi corrigido pelo índice, como veremos na tabela a seguir.

Tabela 10: Atualização do Desconto Simplificado pelo IPCA

ANO	Anterior	IPCA	Atual
2008	R\$ 12.194,86	5,90%	R\$ 12.914,36
2009	R\$ 12.914,36	4,31%	R\$ 13.470,97
2010	R\$ 13.470,97	5,91%	R\$ 14.267,10
2011	R\$ 14.267,10	6,50%	R\$ 15.194,46
2012	R\$ 15.194,46	5,84%	R\$ 16.081,82
2013	R\$ 16.081,82	5,91%	R\$ 17.032,25
2014	R\$ 17.032,25	6,40%	R\$ 18.122,32

2015	R\$ 18.122,32	10,67%	R\$ 20.055,97
2016	R\$ 20.055,97	6,28%	R\$ 21.315,48
2017	R\$ 21.315,48	2,94%	R\$ 21.942,16

Fonte: elaborado pelo autor, 2018.

Por isso, se a atualização do desconto simplificado ocorresse pelo índice da inflação, em 2015, o valor estaria em 20.055,97 reais, diferentemente do limite atualizado pelo governo, que foi 16.754,34 reais, sendo sua última atualização. Para o ano de 2017, o valor calculado era de 21.942,16 reais.

Visto que, a opção pelo desconto simplificado, é indicada ao contribuinte que não possui deduções relevantes e decide obter o desconto, visando diminuir o valor do imposto que irá pagar. Porém, no momento em que o limite do desconto simplificado torna-se menor, em consequência da sua atualização fixa estabelecida pelo Governo, a base de cálculo para o contribuinte será maior, então o contribuinte que almeja pagar um valor menor de imposto, e decide escolher pelo desconto simplificado, não terá o retorno.

Semelhantemente, a Tabela 11, mostra a atualização para as deduções com educação e dependentes, atualizadas pelo IPCA, ao longo dos últimos dez anos.

Tabela 11: Atualização das Deduções com Educação e Dependentes pelo IPCA

Ano	Educação			Dependentes		
	Anterior	Atual	IPCA	Anterior	Atual	IPCA
2008	R\$ 2.592,29	R\$ 2.745,24	5,90%	R\$ 1.655,88	R\$ 1.753,58	5,90%
2009	R\$ 2.745,24	R\$ 2.863,55	4,31%	R\$ 1.753,58	R\$ 1.829,16	4,31%
2010	R\$ 2.863,55	R\$ 3.032,79	5,91%	R\$ 1.829,16	R\$ 1.937,26	5,91%
2011	R\$ 3.032,79	R\$ 3.229,92	6,50%	R\$ 1.937,26	R\$ 2.063,18	6,50%
2012	R\$ 3.229,92	R\$ 3.418,55	5,84%	R\$ 2.063,18	R\$ 2.183,67	5,84%
2013	R\$ 3.418,55	R\$ 3.620,59	5,91%	R\$ 2.183,67	R\$ 2.312,73	5,91%
2014	R\$ 3.620,59	R\$ 3.852,30	6,40%	R\$ 2.312,73	R\$ 2.460,74	6,40%
2015	R\$ 3.852,30	R\$ 4.263,34	10,67%	R\$ 2.460,74	R\$ 2.723,30	10,67%
2016	R\$ 4.263,34	R\$ 4.531,08	6,28%	R\$ 2.723,30	R\$ 2.894,32	6,28%
2017	R\$ 4.531,08	R\$ 4.664,30	2,94%	R\$ 2.894,32	R\$ 2.979,42	2,94%

Fonte: elaborado pelo autor, 2018.

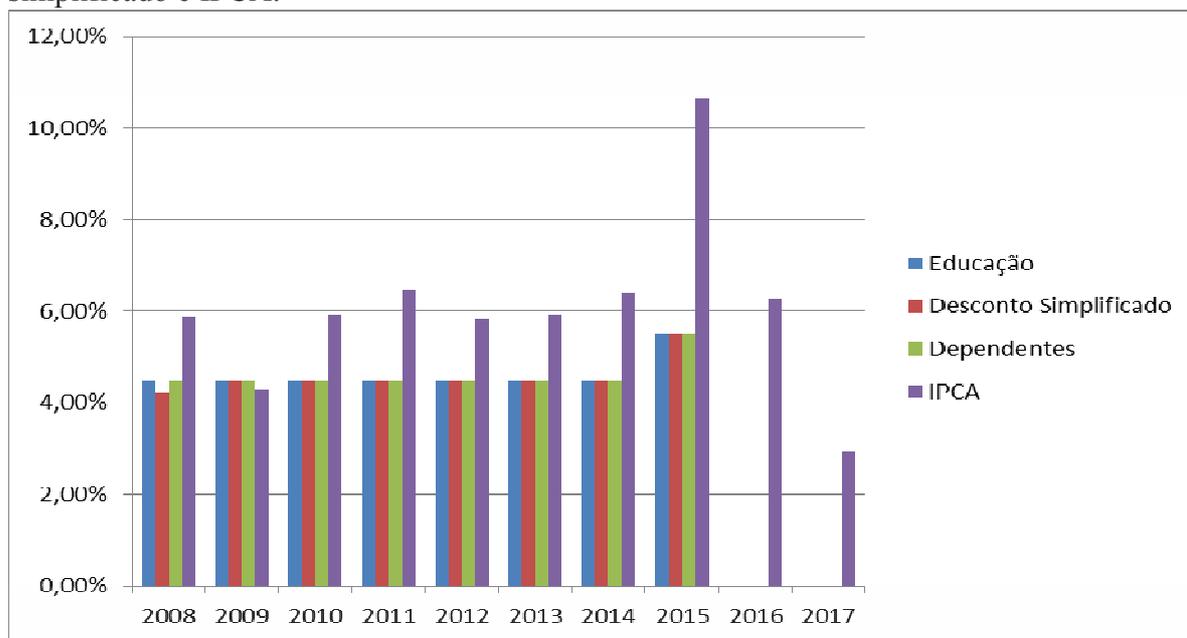
Nota-se no ano de 2015, o maior índice de inflação durante todo o período pesquisado, no qual se pode observar que os valores foram de 4.263,34 reais para educação e 2.723,30 reais para dependentes, lembrando que pela atualização da tabela, neste mesmo ano, última atualização feita pelo Governo, o percentual foi de 5,5%.

Já no ano de 2017, com a atualização pelo IPCA a dedução para educação estaria em 4.664,30 reais, e 2.979,42 reais para dependentes, valores esses que com essa atualização,

condizem com a realidade dos contribuintes, no qual gastam valores até superiores que esses durante o ano calendário com seus dependentes e com educação.

Representando graficamente os índices das deduções com dependentes, educação, desconto simplificado e o IPCA.

Gráfico II- Comparativo entre as deduções com educação e dependentes, desconto simplificado e IPCA.



Fonte: elaborado pelo autor, 2018.

Dessa maneira, entende-se que durante todo o período analisado as alterações sobre as deduções com dependentes, educação e desconto simplificado, foram iguais em grande parte do período, já que o percentual foi fixo, e durante os últimos dois anos, chegando à zero, por não ocorrer nenhuma atualização por parte do Governo para a aplicação do IRPF.

O IPCA, somente no ano de 2009 se aproximou dos outros índices analisados, entre os outros anos, ficou em destaque, por seu índice ser superior, principalmente no ano de 2015, como podemos observar, caracterizando o maior índice da inflação sempre em percentuais maiores do que o índice da atualização do governo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo verificar o impacto da atualização das variáveis que influenciam o imposto de renda das pessoas físicas, implantada pelo governo nos últimos dez anos.

Após a realização da análise dos dados, foi evidenciado um impacto negativo, pois, a atualização realizada pelo Governo sobre as variáveis que influenciam o imposto de renda

pessoa física, não considera o índice inflacionário, mas, sim uma meta governamental, no qual quando comparada com o IPCA constata-se essa defasagem. Isso influencia negativamente o contribuinte, porque a tributação torna-se maior.

O governo busca arrecadar mais, e para isso, não é necessário a criação de novos impostos, somente a não atualização da tabela, já possibilita alcançar esse objetivo, uma vez que obriga uma maior parte de contribuintes a ultrapassarem o limite de isenção e acabar por serem tributados pelo imposto, ou até mesmo, migrarem para as faixas de contribuições maiores, diminuindo sua capacidade contributiva, e comprovando uma forma de tributação injusta, favorecendo o aumento das desigualdades sociais e a concentração de renda.

Sendo assim, o mesmo trabalhador que em determinado ano ganhava um salário, que se encaixava no valor de isenção, está propenso, em apenas um ano, ainda que não ocorra um aumento real da sua capacidade econômica, há não ser mais isento e ter obrigação de pagar imposto.

Para tanto essa diferença entre a atualização governamental e a inflação, representa 22,66% durante o período de 2008 a 2017.

Em suma percebe-se que se a atualização da tabela considerasse o IPCA, grande parte dos contribuintes ficaria isento do pagamento, possibilitando assim, um melhor aproveitamento da sua capacidade contributiva.

O estudo teve como limitação a pequena produção científica acerca do assunto abordado, principalmente no que se refere ao imposto de renda por autores da área contábil.

Apresenta-se como sugestão para trabalhos futuros uma análise que considere um período maior do que foi analisado. Sugerem-se também, estudos na área contábil que apresentem uma maneira mais justa de correção da tabela, destacando os profissionais da contabilidade, que possuem conhecimento para uma melhor aplicação do imposto de renda.

Income Tax Of The Individual Entities: a study on the updating of the variables that influence his base of calculation in the years from 2008 to 2017.

Luanne Farias Albuquerque

ABSTRACT

The main objective of this article checked the impact of the updating of the variables that influence the income tax of the individual entities, introduced by the government in the last ten years. The study was carried out across one of qualitative approach, with documentary inquiry from extracted data of the site of the Inland revenue of Brazil and complementary Laws from 2008 to 2017, about the variable principias and his updating stipulated by the Government. Subsequently, these variables jutted out through the Price index for the Spacious Consumer (IPCA), carrying out a comparative one between to two updating and describing his impacts for the taxpayer of the above-mentioned tax. The results demonstrate a negative impact, when a lag is in 22,66 % regarding the government updating of the chart and the IPCA, during the investigated period. Causing the inclusion of a number big of taxpayer with low income, in which before they were exempt to the payment or they are moved for ranges of contributions bigger of tax, minimizing his contributive competence.

Keywords: Tax on income (individual). Table of Income Tax Person. The Broad National Consumer Price Index (IPCA).

REFERÊNCIAS

BATISTA, N. R. **O Brasil possui a maior carga tributária do mundo**. 2015. Disponível em: <<http://fenatracoop.com.br/site/conteudo/4941/o-brasil-possui-a-maior-carga-tributaria-do-mundo>>. Acesso em: 05 de fev de 2017.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Regime de Metas para a Inflação no Brasil**- Série de perguntas mais frequentes. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/FAQs/FAQ%2010-Regime%20de%20Metas%20para%20a%20Infla%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 23 de jun de 2017.

BEUREN, I. M.; LONGARAY, A. A.; RAUPP, F. M.; SOUSA, M. A. B.; COLOUTA, R.. D; PORTON, R. A. B. **Como elaborar trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3ª ed. São Paulo: Editora Altas S.A., 2013. p 80-89.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita federal. **Primórdios do Imposto de Renda no Brasil**. Brasília, DF, 2015 a. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/primordios-do-imposto-de-renda-no-brasil>>. Acesso em: 18 de Jan de 2017.

_____. Ministério da Fazenda. Receita federal. **Formulários de 1924 a 1930**. Brasília, DF, 2015 b. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/declaracoes/formularios>>. Acesso em: 18 de Jan de 2018.

_____. Ministério da fazenda. Receita federal. **1968 a 1981 - começa a era da secretaria da receita federal**. Brasília, df, 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1968-a-1981-comeca-a-era-da-secretaria-da-receita-federal>>. Acesso em: 25 de jan de 2017.

_____. Ministério da Fazenda. Receita federal. **Esclarecimentos adicionais**. Brasília, DF, 2015b. Disponível: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/arquivos-mafon/manual-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte-2012/esclarecimentos-adicionais>> Acesso em: 10 de mar de 2017.

_____. Ministério da Fazenda. Receita federal. **Imposto sobre a Renda- Pessoa Física**. 2017. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/perguntao/pir-pf-2017-perguntas-e-respostas-versao-1-1-03032017.pdf>>. Acesso em: 20 de Mar de 2017.

_____. Ministério da Fazenda. Receita federal. **IRPF (Imposto sobre a renda das pessoas físicas)**. 2018. Disponível em:< <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>>. Acesso em: 03 de fev de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília0 Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. D. Disponível em:<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 21 de fev de 2017.

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 04 de mar de 2017.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1996. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 03 de mar de 2017.

BRASIL. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9250.htm>. Acesso em: 03 de mar 2017.

BRASIL. Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7713.htm> Acesso em: 13 de abr de 2017.

BRASIL. Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015 c. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113149.htm>. Acesso em: 01 de Mar de 2017.

CARRARA, A. F.; CORREA, A. L. O Regime de Metas de Inflação no Brasil: Uma Análise Empírica do IPCA. **Rev. Econ. Contemp.**, Rio Janeiro, v. 16, n. 3, p. 441-462, set-dez/2012.

CLARK, G.; MORAES, E. A. Majoração por Desindexação: Efeitos Inflacionários No Imposto de Renda. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 66, p. 3099-338, jan/jun. 2016. Disponível em;<<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1760>>. Acesso em: 02 de fev de 2018.

DENORA, E. M.; ALMEIDA, F.H. O imposto de renda da pessoa física e sua Viabilidade Constitucional. **RevNotices**, [S.l.], v. 3, n. 3, p. 12, mar. 2017. ISSN 2359-0467. Disponível em:<<http://revistas.faculadecatui.com.br/index.php/notices/article/view/4>>Acesso em: 03 de mar de 2017.

FONSECA, M. **Imposto no Brasil é alto, mas o retorno em serviços é baixo**. 2017. Disponível em:<https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/04/03/internas_economia,859247/imposto-no-brasil-e-alto-mas-o-retorno-em-servicos-e-baixo.shtml>. Acesso em: 05 de jul de 2017.

INTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTÁTISTICA (IBGE). **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**. 2018. Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 03 de fev de 2018.

LIMA, Cláudia Rosa Almeida. **Orçamento pessoal e o planejamento anual para o acerto do imposto de renda pessoa física: um estudo de caso no DCSA/UESB**, 2013. 81f. Monografia (Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)- Vitória da Conquista- BA, 2013. Disponível em:< <http://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads/31-Claudia-Rosa-Almeida-Lima.pdf>>. Acesso em: 15 de Mar de 2017.

MACHADO, Ana Paula. **Imposto de Renda Pessoa Física: especificidades do processo de declaração**. 2008. 65 f. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis - Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis, 2008. Disponível em:<<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291526>>. Acesso em: 24 de Fev de 2017.

MASSAOKA, H.; REIS, J. B. A progressividade e o reajuste necessário na tabela do imposto de renda pessoa física. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 4, n.1, p. 27-40, jan/ abr, 2009. Disponível em:<www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/download/10729/943523>. Acesso em: 23 de abr de 2018.

MONTEIRO, J. C. B. **A Relação da História da Humanidade e os Tributos**. 2014. Disponível em :<<http://www.portaltributario.com.br/artigos/relacao-da-historia-humanidade-e-tributos.htm>>. Acesso em: 31 de Jan de 2017.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães. O surgimento mundial do Imposto de Renda. Breve histórico no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002 . Disponível:<<https://jus.com.br/artigos/2578/o-surgimento-mundial-do-imposto-de-rendaa>>. Acesso em: 21 de fev de 2017.

PIANCASTELLI, M.; PEROBELLI, F. S.; MELLO, G. V. **Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)- redistribuição da carga tributária e elasticidades**. Brasília: Instituto de Pesquisa

Econômica Aplicada. Ministério de Planejamento e orçamento. 1996. Disponível em:<http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0451.pdf>. Acesso em: 01 de Mar de 2017.

RIBAS, Paulo. **PGBL ou VGBL: descomplicando a previdência privada**. 2017. Disponível em:<<http://www.infomoney.com.br/onde-investir/previdencia/noticia/6351136/pgbl-vgbl-descomplicando-previdencia-privada>>. Acesso em: 20 de mar de 2017.

SILVA, J. M. P. **Q.A atualização da tabela do IRPF: Justiça Tributária e Responsabilidade Fiscal**. Consultoria Legislativa- Estudo Técnico. Brasília, 2017.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SINDIFISCO). **A defasagem na Correção da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física**. Departamento de Estudos técnicos do Sindifisco Nacional. Brasília-DF, 2018.

SOUZA, S. M. **Imposto de Renda das Pessoas Físicas: estudo da alíquota efetiva**. 65 f. (Mamografia) - Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2008. Disponível em<<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291843.pdf>> Acesso em: 06 de Fev de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP). **Perguntas mais frequentes sobre planos por sobrevivência- PGBL e VGBL**. [2017]. Disponível em:<<http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/coate/perguntas-mais-frequentes-sobre-planos-por-sobrevivencia-pgbl-e-vgbl>>. Acesso em: 20 de Mar de 2017.

VILLAS-BÔAS, M. A. Proposta tributária do governo é bem intencionada mas carece de técnica. 2016. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2016-jan-13/villas-boas-proposta-tributaria-governo-carece-tecnica>>. Acesso em 05 de fev de 2017.

WAGNER, R. F. **Correção dos valores de Referência da tabela de Imposto de Renda Pessoa Física x Inflação no Período de 2003 a 2014**. 2015. 51f. Monografia (Ciências Contábeis)- Centro Universitário Municipal de São José (USJ). São José, 2015.